



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente do Diretor Geral

#### Reconsideração de Despachos

Rio, 19 de novembro de 1965

O Senhor Diretor Geral deu provimento ao pedido de reconsideração apresentado no processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior:

#### Térmo:

N.º 301.624 — marca: Extar — requerente: Sandoz S. A. — reconsideração: Sivam Cia. de Produtos para Fomento Agro-Pecuário.

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

N.º 354.677 — marca: Matrix — requerente: Matrix Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Reconsideração: Conventry Gauge & Tool Company Limited.

N.º 357.360 — marca: Portuense — requerente: União Fabril Exportadora (U.F.E.).

N.º 386.388 — marca: URI — requerente: Indústria Mecânica URI Ltda. — reconsideração: Fried Krupp.

N.º 355.821 — título: General Plastic — requerente: General Plastic Ltda.

N.º 355.949 — marca: ABC — requerente: Adellino Pereira.

N.º 362.617 — título: W. B. Souza & Cia. Ltda. — reconsideração: Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo Sociedade Anônima.

N.º 362.894 — marca: Api-Azu — requerente: Purland, Laboratórios S. A. — reconsideração: Laboratórios Santa.

N.º 363.081 — marca: Lactosola — requerente: Química Farmacéutica Maurício Villela S. A. — reconsideração: Industrias de Chocolate Lacta S. A.

N.º 367.527 — marca: Celonapel — requerente: Artefatos de Papel Transparente Celonapel Ltda.

N.º 367.935 — marca: Jumbo — requerente: Americo Caldeira da Silva.

N.º 369.466 — marca: Everest — requerente: Everest Nähmaschinen Verkaufsgesellschaft. M.B.H.

N.º 370.125 — marca: Baby Clipper — requerente: Modas A Exposição Clipper S. A.

N.º 370.401 — marca: Salsan — requerente: Industrias Químicas Salsan Ltda. — reconsideração: Rilsan Brasileira S. A. — reconsideração: Ortolina Industrias Químicas Reunidas S. A.

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 370.522 — marca: Trunfo — requerente: Redenzio Floriani, Zardan & Cia. Ltda.

N.º 374.119 — marca: Plast-Air — requerente: Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler.

N.º 375.834 — marca: Pointfix Magic — requerente: Hans Schwarzkopf & Co. K.G.

N.º 385.880 — título: Predial Luiz XV — requerente: Manoel Bernardes Junior — reconsideração: Industrias e Comércio Luiz XV S. A.

N.º 398.213 — marca: Lyson — requerente: J. Leonardo.

N.º 400.758 — marca: Pérola — requerente: Cervejaria Leonardelli Ltda. — reconsideração: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira S. A.

N.º 426.210 — marca: Normamicin — requerente: Probiotical Laboratórios Ltda. — reconsideração: Labor-terapica Bristol S. A., Indústria Química e Farmacéutica.

N.º 428.551 — marca: Redoxid — requerente: Indústria de Produtos Químicos Brasiquímica Ltda. — reconsideração: Renner Herrmann S. A. Indústria de Tintas e Óleos — reconsideração: Produtos Roche Químicos e Farmacéuticos Sociedade Anônima.

N.º 374.658 — marca: Oxford — requerente: Henry Heinz Borkon.

American Cyanamid Company — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 407.648 — insígnia: D.G. — do requerente: Dias Garcia Importadora S. A. — Usando do que me faculta o artigo 14 da lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, resolvo, atendendo ao pedido de reconsideração, reconsiderar, em parte, o despacho concessivo do registro da insígnia — D.G. — no sentido de ser excluída, também, a classe 3, por confundir-se com o registro 279.152 da recorrente.

N.º 433.343 — marca: Recuerdo de Poços de Caldas (Fonte dos Amores) — requerente: Barreiras & Borghetti Ltda. — Reconsidero o despacho concessivo do registro para o fim de serem apresentados novos exemplares com clichê mais nítido.

#### Caducidade de Marcas

Laboratórios Lepetit S. A. — no pedido de caducidade da marca: Kazetol — número 175.778 — do requerente: Wakamoto S. A. Produtos Químicos Farmacéuticos — Considerando que o documento oferecido a fls. 23 não prova o desuso da marca

e estando de acordo com os pareceres da Divisão Jurídica, resolvo denegar o pedido de declaração de caducidade do registro número 175.778, referentes à marca Kazetol — de: Wakamoto S. A., Produtos Químicos e Farmacéuticos.

Fábrica de Condensadores Cobra Ltda. — no pedido de caducidade da marca: Cobra de Três Cabeças (figura) — do requerente: Hydrawerk Aktiengesellschaft — Considerando que as provas oferecidas pela impetrante do pedido de caducidade não comprovam devidamente e inequivocamente o desuso ou abandono da marca; Considerando também os pareceres da Divisão Jurídica, que aprovo, resolvo denegar o pedido de declaração de caducidade do registro n.º 177.386, referente à marca emblemática: Cobra de Três Cabeças — de: Hydrawerk Aktiengesellschaft.

#### Diversos

Liggett & Myers Tobacco Company — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 426.346 — Arquite-se o pedido de reconsideração — marca: Duke of Durham.

Bebidas Tanguá S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 380.526 — marca: Tanguarina — Arquite-se o pedido de reconsideração visto não haver sido atendida a exigência.

Bebidas Merino S. A. — no recurso interposto ao indeferimento do termo 286.565 — nome comercial: Bebidas Merino S. A. — Agrade-se o pronunciamento da Justiça.

#### Térmos:

N.º 295.083 — MacMatt S. A. — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

N.º 470.758 — Viação Senhor do Bonfim Ltda. — Arquite-se o processo.

N.º 474.287 — Casa de Móveis Alblon Ltda. — Arquite-se o processo.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

Rio, 19 de novembro de 1965

#### Recursos e Reconsideração (Pedidos)

Fried, Krupp — recorrendo do despacho que deferiu o pedido de registro da marca — URI — termo número 386.390 — da: Indústria Mecânica URI Ltda.

IBESA Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 356.764 — marca: Hoovermatic — de: The Hoover Company.

Fundição Tupy S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 356.775 — marca: "T".

Bracco Novoterapica Laboratórios S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 358.488 — marca: Spasmosneurin — do requerente: Institutos Terapêuticos Reunidos Laborfarma.

Indústria e Comércio Siderauto S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 364.537 — título: Tubularte Ltda. — do requerente: Tubularte Ltda.

São Paulo Alpargatas S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 367.281 — insígnia: A Popul'ar.

IBESA Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 369.191 — marca: Rose-A-Matic — do requerente: Industrias Romi S. A.

J. Peixoto Filho — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 374.283 — marca: Moka.

Artisholavet Electrolux — recorrendo do despacho que deferiu o termo 374.558 — marca: Braziluz — de: Sociedade Industrial e Comercial Miguel da Rocha Marques & Cia. Ltda.

Orquestra Casino de Sevilla Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 374.836 — sinal de propaganda: Pio Torrecillas E Sua Orquestra De Sevilla — do requerente: Pio Torrecillas Soriano.

Armazens São Domingos S. A. Importação e Comércio — recorrendo do despacho de indeferimento do termo 375.038 — título: Armazens São Domingos.

Hans Schwarzkopf AG. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 375.833 — marca: Pointfix.

Cia. Atlântica, Comércio e Indústria CACI — recorrendo do despacho que deferiu o termo 385.388 — título: Hotel Velvedere — de: Reybaldo Amarante Sobrinho.

J. & E. Atkinson Limited — recorrendo do despacho que deferiu o termo 387.365 — marca: Nul-Odor — de: Fernando Chinaglia.

Minérios Docal Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 388.262 — marca: Docal.

Refrigeração Portuqueza Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 388.545 — marca: Portuqueza.

Bracco Novoterapica, Laboratórios S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 390.037 — marca: Endocilin — do requerente: Mad Johnson Endochimica Indústria Farmacéutica S. A.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial de Ministério da Indústria e Comércio  
Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestral . . . . .	Cr\$ 6 000	Semestral . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12 000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ABC Rádio e Televisão S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 408.232 — marca: ABC.  
Agostinho Setti S. A. Comércio Exportação Importação — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 413.936 — marca: Café Setti (7).  
Bristol Nyers Company — recorrendo do despacho que deferiu o termo 414.578 — marca: Pentrial — de: McNeil Laboratories Incorporation.

Laboratório Climax S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 416.760 — marca: Fenilona Climax-C.

Levi Strauss & Co. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 416.918 — marca: Levi's.

A. B. Robins Company, Inc. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 422.618 — marca emblemática: Figura de Uma Taca e Uma Cobra.  
Silva Pereira (Irmãos) Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 425.192 — marca: Presunto Supertender Picnic — da: Cia. Swift do Brasil.

Cia. Brasileira de Novidades Docéiras — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 427.534 — marca: Good-Good  
Cia. Editora e Comercial F. Lemos — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 429.522 — marca: Sugestões de Casas Econômicas.

The Dentist's Supply Of New York — no pedido de reconsideração do despacho que deferiu o termo: 432.515 — marca: Dentone — de: Francisco Espindola.

Tintas Coral S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 432.534 — marca Valcomar — de: Indústria Brasileira de Tintas Val S. A.

Villasboas S. A. Indústrias de Papel — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo

433.143 — marca: Trevo — de: Artefatos de Papel Trévo Ltda.

Union Carbide Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 433.565 — marca: Dynacel — do: requerente: S. A. Cotonificio Gávea.  
Waldomiro Pavão — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 433.822 — marca: Cavallinho de Prata — de: Casa Krahe S. A. Importadora e Comercial.

Tirol Indústria de Bebidas e Conexos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 434.099 — marca: Cerveja — do requerente: Cervejaria Mãe Preta S. A.

Ortho Pharmaceutical Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 434.402 — marca: Sultrin.

Werner & Pfleiderer — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 434.837 — marca: PWP.

Produits Alimentaires S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 435.446 — marca: Maggl.

Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis CONTEC Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.727 — marca: CONTEC.

S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.732 — marca: Vitaormon E-12.

Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis CONTEC Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.733 — nome comercial: Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis CONTEC Limitada.

Villas Boas Estabelecimentos Gráficos S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimen-

to do termo 435.822 — marca: In Memoriam.

Casa Nunes Martins Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 436.202 — marca: Duas Pátrias.

Axios S. A. Indústria Mecânica — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 436.759 — marca: Axibloc — de: Societé des Etablissements Repusseau et Compagnie, Societé Anonyme.

Lanificio Inter-Americano S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 439.329 — marca: Interamericano.

Metalmina Sociedad Anonima, Comercial, Industrial, Agropecuaria, Minera, Inmobiliaria y Financiera — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 440.665 — marca: Lectro.

Metalmina Sociedad Anonima Comercial, Industrial, Agropecuaria, Minera, Inmobiliaria y Financiera — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 440.672 — marca: Tribase.

Indústria Química e Farmacéutica Schering S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 442.199 — marca: Procilan — dos: Laboratórios Farmacéuticos Exactus S. A.

Tecidos Morumby — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 442.223 — marca: Montex — do requerente: Montex Montanhese Têxtil Industrial S. A.

Tecidos Morumby S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 442.224 — marca: Montex — do requerente: Montex Montanhese Têxtil Industrial S. A.

Editora Braslex S. A. — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 443.272 — marca: Mapalex.

Eletro Técnica Itaipava Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 443.393 — insignia comercial: Etil. Sociedade Comercial Itacolomi Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 443.423 — título: Casas Itacolomi.

Cia. Comercial Porto Seguro — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 443.521 — marca: Porto Seguro.

Milton Gonçalves dos Santos — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 446.349 — marca: Santos.

Institut National des Appellations D'Origine Des Vins Et Eaux De Vie — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 446.604 — marca: Mayo.

D. D. Bisaggio — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.714 — marca: Alka.

American Mirietta S. A. Tintas e Lacas — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 447.285 — insignia: AMSA.

Finansears S. A. Financiamento, Crédito e Investimento — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 448.0469 — marca de serviço: Finansears.

Cia. Brasileira de Gás — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 450.154 — nome comercial: Distribuidora Brasileira de Gás Taubaté S. A. — do requerente: Distribuidora Brasileira de Gás Taubaté S. A.

S. A. Fábrica de Papel Santa Maria — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 451.466 — marca: Campista.

S. A. Fábrica de Papel Santa Maria — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 451.467 — marca: Luciano



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TÉRMO Nº 125.367**

Data: 29 de dezembro de 1960

Requerente: Chicago Bridge & Iron Company — Estados Unidos da América.

Título: Vedação de enchimento a gás para um tanque depósito com tampa flutuante.

1. Em um tanque cilíndrico para armazenamento de um líquido volátil, um telhado flutuante caracterizado pelo fato de ter um diâmetro menor do que o diâmetro interno do citado tanque e adaptado para flutuar sobre o líquido; um tubo anular flexível, impermeável, disposto entre o citado telhado flutuante e a superfície interior do mencionado tanque; órgãos de enchimento destinados a inflar o citado tubo por pressão de gás; e um órgão regulador de pressão destinado a manter no referido tubo uma pressão de gás dentro de um intervalo predeterminado, dito órgão regulador de pressão compreendendo um reservatório de pressão constante e volume variável em comunicação gasosa com o citado tubo, dito reservatório tendo um elemento de entrada destinado a fornecer gás e um elemento de saída destinado a descarregar o gás do reservatório.

2. O dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do referido reservatório compreender um fundo, paredes laterais presas ao dito fundo, e uma tampa flexivelmente vedada às mencionadas paredes laterais, dita tampa sendo adaptada para levantar-se e abaixar-se em relação ao dito fundo a fim de permitir modificações de volume do gás contido no dito reservatório sem mudança essencial da pressão do dito reservatório.

3. O dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do referido órgão de entrada incluir uma válvula automática adaptada para abrir-se quando a tampa do mencionado reservatório atinge um determinado nível inferior, bem como pelo fato do mencionado órgão de saída incluir uma válvula automática adaptada para abrir-se quando a tampa do citado reservatório alcança um nível superior predeterminado.

4. Em um tanque cilíndrico para armazenamento de um líquido volátil, um teto flutuante caracterizado pelo fato de ter um diâmetro menor do que o diâmetro interno do mencionado tanque e ser adaptado para flutuar sobre o referido líquido; um tubo anular, impermeável flexível, de pressão destinado a manter no pressão de gás; um órgão regulador referido tubo uma pressão de gás dentro de um intervalo predeterminado, tanque; um órgão de enchimento destinado a inflar o citado tubo por dito órgão regulador de pressão com-disposto entre o dito telhado flutuante e um reservatório de pressão constante e volume variável em comunicação gasosa com o referido tubo, dito reservatório tendo um elemento de entrada para fornecimento de gás, e um elemento de saída para descarga de

gás; e um sistema de bomba térmica destinado a fornecer gás ao dito reservatório compreendendo um recipiente de volume constante tendo uma entrada e uma saída, uma primeira válvula de retenção que permite ingresso do ar da atmosfera no dito recipiente através da citada entrada, uma segunda válvula de retenção que permite saída de ar do mencionado recipiente através da referida saída, e um conduto que se comunica da segunda válvula de retenção ao citado reservatório.

5. O dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do mencionado reservatório compreender um fundo, paredes laterais vedadas ao dito fundo, e uma tampa flexivelmente vedada às respectivas paredes laterais, dita tampa sendo adaptada para levantar-se e abaixar-se em relação ao mencionado fundo a fim de permitir variações de volume do gás contido no mencionado reservatório sem substancial mudança da pressão mesmo.

6. O dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do mencionado telhado flutuante compreender um pontão que permite a flutuação do referido telhado, bem como pelo fato do citado recipiente de volume constante compreender uma porção deste pontão.

7. O dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato das mencionadas válvulas de retenção serem válvulas de vedação de líquido compreendendo um recipiente fechado, certa quantidade de líquido encerrada no referido recipiente um conduto de entrada de perna de imersão, verticalmente disposto estendendo-se abaixo da superfície do citado líquido, e um conduto de saída partindo do referido recipiente.

8. Todos os aspectos de novidade caracterizados pelo fato de estarem de acordo com o que foi aqui representado ou descrito, considerados isoladamente ou em suas várias combinações possíveis.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de fevereiro de 1960, sob nº 10.605.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1960.

**TÉRMO Nº 130.609**

Data 6 de julho de 1961

Requerente — Henri Antoine Corronfly — São Paulo.

Título — Nova Cabine Acústica para telefone e outros — Modelo de Utilidade.

1 — Nova cabine acústica para telefone e outros, feita inteiramente em material isolante acústico, do tipo de fibras prensadas, caracterizada por ter a face de fundo formada por parede plana vertical, com contorno inferior

retangular e superior em semi-círculo, apenas provido de dois orifícios para suspensão, face esta da qual salienta-se ortogonal e inferiormente uma estreita base retangular; e a superfície lateral da cabine sendo composta por dois trechos planos inferiores, de mesma largura que a base e interligadas por ela, trechos estes que se continuam por trecho superior semi-cilíndrico, de maior largura, e a passagem deste para aqueles sendo feita por recortes frontais inclinados, com extremidades suavemente arredondadas.

2 — Nova cabine acústica para telefone e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TÉRMO Nº 131.484**

De 4 de agosto de 1961

Requerente — Aktiebolaget Malcus Holmquist, Malmstad, Suécia.

Dispositivo combinado para comprimir, e sacudir, para máquinas de molar, inversoras.

**Pontos característicos**

1. — Dispositivo combinado por binado por um cilindro principal no qual um pistão compressor que suporta a mesa sacudidora move-se para cima e para baixo, e por um cêpo de bigorna com movimento alternativo no pistão compressor e suportado por uma mola disposta entre o fundo do cilindro e o lado inferior do cêpo de bigorna sendo o cêpo de bigorna e o lado inferior do cêpo de bigorna sendo o cêpo de bigorna ao mesmo tempo formado como cilindro para um pistão sacudidor cujo lado superior se conjuga direta ou indiretamente com o lado inferior da mesa sacudidora e que é provido com uma superfície de impacto atuando em conjunto com a parte superior do cêpo de bigorna, o referido sacudidor e a superfície de cilindro do cêpo de bigorna sendo providos de canais formados de tal maneira que ar comprimido e descarregado a alta frequência ao espaço entre o fundo do pistão sacudidor e o cilindro do cêpo de bigorna, de modo que o cêpo de bigorna, por meio do ar comprimido e a mola recebem um movimento relativo alternativo que produz o desejado movimento de sacudir.

2. — Dispositivo combinado compressor e sacudidor segundo o ponto 1, caracterizado por ser o movimento do pistão compressor no cilindro principal independente da unidade que compreende o cêpo de bigorna e o pistão sacudidor, sendo que esta unidade pode ser posta em funcionamento também durante e depois da operação compressora, de modo a obter-se uma chamada vibração de fundo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido,

depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 27 de setembro de 1960, sob o número 9.221-60.

**TÉRMO Nº 232.062**

Da 20 de agosto de 1961

Requerente — Nicolino Guimarães — São Paulo.

**Pontos característicos**

Aperfeiçoamentos em combustores de gás.

Morceira — São Paulo.

Título — Aperfeiçoamentos em combustores de gás, caracterizados por ficar a câmara tubular comunicante com uma câmara de paredes elásticas, de borracha ou outro material adequado ambas formando um continente estanque, cheio ou quase cheio de água ou outro líquido termo expansível, determinando um deslocamento das paredes elásticas quando, por efeito de calor externo, o líquido contido se vaporize.

Aperfeiçoamentos em combustores de gás, caracterizados por ficar a câmara tubular sobre-posta a um piloto secundário, e por uma haste presa e apoiada externamente na parte elástica da câmara comunicante, ser um comando solidário de duas válvulas existentes em uma câmara vestibular onde lança-se a tubulação de suprimento de gás, uma de ditas válvulas dando passagem em direção aos combustores, e outra dando passagem para o dito piloto secundário, funcionando ambos os comandos de válvulas sucessivamente, primeiro para abrir a passagem em direção aos combustores, e depois para fechar a passagem em direção ao piloto secundário.

Aperfeiçoamentos em combustores de gás, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados por uma mola forçando o comando solidário das duas válvulas da câmara vestibular a uma primeira posição de fechamento de passagem para os combustores, cuja abertura depende da de expansão das paredes da câmara elástica, e do vencimento da resistência de dita mola.

Aperfeiçoamentos em combustores de gás, como reivindicados de 1 a 3, caracterizados por uma torçeira ou registro na canalização de suprimento de gás, antecedida por uma derivação que leva a um piloto primário de pequeno consumo e irrelevante poder térmico, contíguo a um piloto secundário sobre-posto à câmara tubular cheia de líquido expansível, cujo poder calorífico é suficiente para a vaporização do líquido contendo na dita câmara tubular, e assim para o deslocamento das paredes elásticas da câmara comunicante.

Aperfeiçoamentos em combustores de gás, como reivindicado de 1 a 4, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.



PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 126.060

De 23 de janeiro de 1961

Requerente — Roto Finish Company — Estados Unidos da América.

Processo e aparelho para acabamento e polimento.

Reivindicações

1.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, caracterizado pelo fato que ele compreende os passos de misturar as peças com material de polimento para formar uma massa, e ciclicamente enxaguando a massa com líquido durante o movimento, o enxaguamento ciclico compreendendo remover o líquido da massa, separar o material estranho do líquido e devolver o líquido para um enxaguamento ulterior.

2.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, conforma o ponto 1, caracterizado pelo fato que o movimento vibratório é um movimento vibratório orbital, sendo que assim a massa se movimentará orbitalmente durante a vibração.

3.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, substancialmente conforme acima descrita.

4.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que ela compreende uma moega para receber material de acabamento ou polimento e as peças a serem acabadas ou polidas, e um vibrador montado diretamente na moega e tendo um motor com um motor levando um eixo excêntrico para transmitir vibrações para moega e o seu conteúdo, a moega e o vibrador ficam sustentados como uma unidade para movimento livre no espaço, na qual meios ficam ligados com uma saída no fundo da moega para remover líquido da moega e separá-lo de sólidos arrastados e descarregando-o de novo para dentro da moega, os meios incluindo em série um separador de sólidos, uma bomba e uma descarga disposta para descarregar líquido no conteúdo da moega.

5.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, conforme reivindicada na reivindicação 4, caracterizada pelo fato que o separador de sólidos compreende um tanque de assentamento.

6.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, conforme reivindicada na reivindicação 1, ou reivindicação 5, caracterizada pelo fato que a descarga fica dirigida para dentro do alto da moega.

7.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, conforme reivindicada nas reivindicações 4, 5 ou 6, caracterizada pelo fato que ela inclui um aquecedor para o líquido.

8.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, conforme reivindicada nas reivindicações 4, 5, 6 ou 7, caracterizada pelo fato que a moega tem um fundo arredondado semi-cilindrico, o rotor tendo o seu eixo paralelo para com o eixo do fundo arredondado.

9.º Processo e aparelho para acabamento e polimento, substancialmente conforme acima descrita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositada na Repartição de Patentes norte-americana em 10 de agosto de 1960, sob n.º 43.736.

TERMO N.º 126.130

De 25 de janeiro de 1961

Requerente — National Research Development Corporation — Inglaterra.

Título — Processo para a recuperação de cefalosporina C de um mosto clarificado que a contém junto com cefalosporina N.

1.º Um processo para a recuperação de cefalosporina C, de um mosto clarificado que a contém junto com cefalosporina N, caracterizado por compreender o abafamento do pH do mosto clarificado, pelo tratamento com um material trocador de cations, contendo grupos ácidos fortes, na fase do hidrogênio, para um valor de 2,8 a 4,0, separação do material trocador de cations do meio acidulado, então passagem do meio acidulado através de um material trocador de anions forte, na forma de um sal de um ácido orgânico monobásico, volátil, fraco, para remover substancialmente todo o cloreto e outros anions inorgânicos dele, e, após isso, separar a cefalosporina C do percolado.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o pH do mosto é ajustado para um valor de 5 a 6, antes da clarificação.

3.º Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o pH do mosto purificado é levado para 3, pelo uso do dito material trocador de cations forte, na fase de hidrogênio.

4.º Um processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado porque a cefalosporina C é separada do percolado pelo seu contato com um material trocador de anions na forma de um sal

de um ácido orgânico monobásico, volátil, fraco, para absorver nele a cefalosporina C, e eluição da cefalosporina C absorvida com um ácido escolhido do grupo que consiste dos ácidos acético e fórmico.

5.º Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o ácido de eluição é temporado pela adição de uma base fraca volátil.

6.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a dita base fraca é peridina e porque a solução eluída é concentrada por destilação em vácuo.

7.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a dita base fraca é amônia e porque a solução aluída é concentrada por destilação em vácuo, seguida por sublimação em um alto vácuo.

8.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a cefalosporina C é precipitada da solução eluída pela adição de acetona.

9.º Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque a cefalosporina C precipitada é dissolvida em água e convertida em seu sal de sódio que é então cristalizado da solução.

10.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a remoção de cloreto e outros inorgânicos e efetuada pelo uso de diversas seções do dito material trocador de anions forte, o fluxo de meio acidulado para a primeira seção sendo desviado para uma segunda seção, ao começar a passar ion cloreto na primeira seção, e sendo ainda desviado para uma outra seção subsequente ao começar a passar ion cloreto.

11.º Processo para a recuperação de cefalosporina C de um mosto clarificado, substancialmente como descrito no exemplo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 25 de janeiro de 1960, sob n.º 2.706.

TERMO 126.610

Data: 10 de dezembro de 1960

Req.: Eugenio Schigaeff.  
Tit.: «Bocal de Dreno para Filtros de Estações de Tratamento de Água».  
Localidade: Capital — São Paulo.

Reivindicação

1) Bocal de dreno para filtros de estações de tratamento de água, caracterizado por um capuz tubular cilindrico

de abertura provido inferiormente de uma série de pequenos rasgos ou lamelas circundantes e tecnicamente dispostos, com quatro ou mais nervuras internas verticais e equidistantes, para maior resistência do capuz, nervuras essas providas de orifício longitudinal que auxilia a dilatação e contração do capuz, sendo a sumidade ou periferia superior do capuz parcialmente vedada por uma parede horizontal, com um orifício central que se projeta num segmento anelar interno provido de rosca, destinada à união do capuz a uma projeção tubular.

2) Bocal de dreno para filtros de estações de tratamento de água, acorde com o ponto 1, caracterizado por um corpo tubular com a extremidade interior provida de rosca externa, de união deste corpo a uma peça base, limitada por flange sextavada, acima da qual se encontra um pequeno relevo anelar, da qual parte uma projeção tubular, com menor diâmetro e provida, em distancia predeterminada, de dois orifícios opostos, coaxial e passantes, praticados na parede vertical desta projeção tubular, cuja a extremidade superior é rebaxada e provida de rosca externa, e de união deste corpo ao capuz, vedada superiormente por uma parede plana horizontal.

3) Bocal de dreno para filtros de estações de tratamento de água, acorde com os pontos 1 e 2, caracterizado por uma tela cilíndrica de retenção de impurezas, cuja a extremidade superior circunda o relevo anelar externo do corpo tubular, localizando-se a tela na câmara formada pelas paredes verticais interna do capuz e externa da projeção tubular.

4) Bocal de dreno para filtros de estações de tratamento de água, acorde com os pontos de 1 a 3, caracterizado por uma base com a extremidade inferior rebaxada e a extremidade superior com uma flange, da qual se projeta um pequeno segmento de diâmetro conveniente e com rosca interna, de união ao corpo tubular, base esta destinada a ser incrustada no concreto com a periferia superior razante ao fundo do tanque.

5) Bocal de dreno para filtros de estações de tratamento de água, acorde com os pontos de 1 a 4, tudo como substancialmente descrito, reivindicado, e representado nos desenhos anexos.

TERMO 126.714

Data: 15 de fevereiro de 1961

Modelo de Utilidade — «Novo modelo de pegador de páselas ou panos de pratos, Zaki Khawali, nacionalidade indefinida, comerciante, estabelecido na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo modelo de pegador de páselas ou pano de pratos, caracterizados pelo fato de o dito pegador de páselas ou similar, de quaisquer material e formato, ser provido de um pequeno bloco

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de imã, convenientemente embutido no interior de uma alça do mesmo, ou uma outra posição conveniente qualquer.

Segue mais 1 ponto característico.  
 2. Novo modelo de pegador de panelas ou panos de pratos como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrados nos desenhos anexos.

**TERMO: 126.897**

Data: 21 de fevereiro de 1961

Requerente: Lovens Kemiske Fabrik Ved A. Kongsted — Dinamarca.

Título: Processo para a produção de estereoisômeros e o racemato de 1, 4-DI — (Metano-sulfonato) de burano 1, 2, 3, 4-Tetrol.

1 — Um processo para a produção dos estereoisômeros e do racemato de di-(metano-sulfonato) de butano — 1, 2, 3, 4-tetrol — 1, 4, caracterizado porque o isômero correspondente de 1,4-dicloro-butano — 2,3-diol, o isômero correspondente de 1,4-dibromo burano — 2, 3, 3-diol ou isômero correspondente de 1, 4-diiodo-butano — 2, 3-diol, é reagido com um sal de ácido meteno-sulfônico, ou porque o isômero correspondente de 1, 2, 3, 4-dióxido-butano é reagido com ácido metano-sulfônico.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de fevereiro de 1960, sob o nº 6.204.

**TERMO: 128.005**

Data: 29 de março de 1961

Requerente: N. V. Philips Gloeilampenfabriek — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para recobrir um fio de molibdênio com uma capa de carbono.

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para recobrir um fio de molibdênio com uma capa de carbono, apresentando aderência satisfatória, mediante o aquecimento do fio em uma atmosfera gasosa contendo, entre outros, compostos de cloro e carbono, caracterizado pelo fato do composto de cloro e carbono ser o clorofórmio (CFC13) e o fio ser aquecido a uma temperatura de menos de 1000°C por um período de tempo tão curto que a espessura do carbono não exceda de dois microns.

2. Processo, como o descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato do fio ser aquecido a uma temperatura de 800°C a 950°C, até o revestimento carbônico apresentar uma espessura de cerca de 1 micron.

3. Eletrodo de grad e para emprego em válvulas ed descarga elétrica, feito com fio de molibdênio dotado de revestimento carbônico, tendo uma espessura de menos de 2 microns, caracterizado por ser fabricado de acordo com o processo reivindicado no ponto 1 ou ponto 2.

4. Processo de dotar um fio de molibdênio de um revestimento de carbono, substancialmente constituído conforme descrição qui feita.

5. Eletrodo de grade, feito com fio de molibdênio dotado ed revestimento carbônico depositado pelo processo reivindicado no ponto 4.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 2 de abril de 1960, sob nº 250.101.

**TERMO: 128.121**

Data: 5 de abril de 1961

Requerente: G. Kromschoder A. G. — Alemanha.

Título: Dispositivo eletricamente comandado, inteiramente automático, de segurança contra escapamento de gás.

1. Um aço de alta resistência à fadiga, altas propriedades de temperatura de enrugamento e rutura, e resistente à corrosão sob tensão, caracterizado pelo fato de compreender um aço selecionado do grupo de aços carbono comuns e aços liga ferríticos e conter 0,01% a 1,0% de urânio.

2. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do citado teor de urânio ser de 0,01% a 0,25%.

3. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do mencionado teor de urânio ser da ordem de 0,01% a 0,03%.

4. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um aço a 0,10% de C e um teor de urânio da ordem de 0,05% a 0,50%.

5. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um aço a 0,40% de C e um teor de urânio de 0,020% a 0,50%.

6. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um aço ed aproximadamente 0,40% de C e um teor de urânio de 0,01% a 0,40% de C e um teor de urânio de 0,020% a 0,030%.

7. Um aço de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um aço a 0,20%.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 27 de junho de 1960, sob nº 802.021.

**TERMO N.º 128.598**

De 20 de abril de 1961

Requerente — Lansing Bagnall Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em ou referentes ao controle de veículo, acionados eletricamente.

1.º Aperfeiçoamentos em ou referentes ao controle de veículos acionados eletricamente por po-

tência de bateria, acionado por um motor elétrico de tração enrolado em série tendo um enrolamento de campo dividido em seções e dotado de potência de uma material também dividida em seções, um sistema de controle compreendendo contactores eletromagnéticos para ligarem as seções de enrolamento de campo em paralelo ou em série umas com as outras, contactores eletromagnéticos para ligarem as seções da bateria e paralelo ou em série umas com as outras e um controlador de etapa múlti operado pelo conductor do veículo, cujas etapas sucessivas atuam os contactores numa seqüência predeterminada.

2.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria um sistema de controle de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a seqüência predeterminada é tal que a atuação dos contactores origina que o motor de tração seja arrancado com as suas seções de enrolamento de campo em série, umas com as outras, para subsequentemente ser acionado por potência mais altamente pela ligação das seções de bateria em série umas com as outras, e finalmente para ser acelerado pela ligação das seções de enrolamento de campo em paralelo umas com as outras.

3.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria, um sistema de controle de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que as etapas sucessivas do controlador incluem etapas que atuam contactores eletromagnéticos que controlam resistências no circuito em série do motor de tração.

4.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria, um sistema de controle de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que um enrolamento de campo em derivação é ligado em paralelo com o motor de tração para frenagem dinâmica por um contactor eletromagnético, mas é desligado pela primeira etapa do controlador durante a partida do motor.

5.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria, um sistema de controle de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o regime em que o controlador de etapa múltipla pode ser operado pelo conductor do veículo é controlado por um amortecedor e êmbolo de modo que os contactores eletromagnéticos são atuados sempre numa seqüência predeterminada.

6.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria, um sistema de controle de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que um contactor eletromagnético possibilita que um motor auxiliar seja acionado enquanto o motor de tração arranca mas evita que o motor auxiliar seja acionado uma vez que as seções de bateria sejam ligadas em série.

7.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria um sistema de controle de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que um interruptor sensível a esforço de torção atravessa a última etapa do controlador ligando automaticamente as seções do enrolamento de campo em série umas com as outras se o esforço de torção proveniente de motor de tração excede um valor predeterminado.

8.º Num veículo elétrico acionado por potência de bateria um sistema de controle substancialmente conforme descrito com referência e a conforme ilustrado nos desenhos anexos.

Prioridade — Inglaterra, em 21 de abril de 1960, sob nº 14.056.

**TERMO N.º 129.934**

De 9 de dezembro de 1961

Requerente — James D. Robbins e Richard A. Curtis — Estados Unidos da América.

Título — Aperfeiçoamentos em aparelhagem de limpeza a seco bem como em aparelho de filtração para serem usados com a mesma.

1.º Aperfeiçoamento em aparelhagem de limpeza a seco, caracterizado por compreender, em conjunto: um tanque de lavagem para conter um veículo de lavagem fluido, dispositivos para aglutarem as roupas no veículo fluido no dito tanque, um dispositivo de admissão para dirigir um veículo fluido para o interior do dito tanque, um dispositivo de descarga para descarregar um veículo fluido do dito tanque, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proporcionarem um sistema de extravasão pelo qual o veículo fluido circula para o interior do dito tanque através os ditos dispositivos de admissão e a um nível predeterminado do dito tanque através os ditos dispositivos de descarga; um reservatório desolvente para limpeza a seco com um conduto de admissão, um filtro se comuni-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

cando com o dito reservatório, um conduto de abastecimento partindo do dito filtro, dispositivos de bombeamento para bombearem o solvente do dito reservatório através do dito filtro e o dito conduto de abastecimento; um conduto de retorno ligado com o dito conduto de abastecimento e com o dito reservatório para o solvente de limpeza à seco e dispositivos de acoplamento para ligarem o dito conduto de abastecimento com os ditos dispositivos de admissão e o dito conduto de admissão do dito reservatório com os dispositivos de descarga em consequência do que uma vasão continua de solvente de limpeza à seco limpo é fornecida através o dito tanque de lavagem para a limpeza à seco de roupas na dita máquina de lavar; a uma válvula de passagem localizada no dito conduto de retorno e operável simultaneamente com os ditos dispositivos de bombeamento para fechar o conduto de retorno levando a totalidade do solvente à passar para o interior dos ditos dispositivos de admissão através o dito tanque de lavagem e os ditos dispositivos de descarga de volta ao dito reservatório.

Seguem-se os pontos de 2 a 30.

## TERMO N.º 128.669

De 24 de abril de 1961

Requerente — Moller & Bonnard Ltda. — Estado da Guanabara.

Título — Modelo aperfeiçoado de quadro luminoso e sua fixação — Modelo de utilidade.

1.º Modelo aperfeiçoado de quadro luminoso e sua fixação constituído por uma caixa retangular ou de qualquer outro formato caracterizado por possuir um retângulo vasado na borda superior para permitir a entrada de um quadro consistente no equipamento elétrico, por sua vez fixado a duas hastes dispostas paralelamente e cujas extremidades atravessam orifícios vasados previstos na borda inferior da caixa e que providos de rosca, mediante arruelas e porcas, sustentam a referida caixa.

2.º Modelo aperfeiçoado de quadro luminoso e sua fixação conforme reivindicado em 1.º, substancialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

## TERMO N.º 86.244

De 30 de abril de 1956

Requerente: N. V. Phillips Gloeilampfabrieken — Holanda.  
 Título: Processo para ligar objetos por meio de uma solda.

### Pontos característicos

1.º — Processo para ligar objetos constituídos de materiais com ponto de fusão ou amolecimento acima de 1.000º C, com emprego de uma liga de prata e cobre como solda, contendo titânio ou zircônio, caracterizado pelo fato de que os objetos são soldados uns aos outros em uma atmosfera não-oxidante por meio de uma liga, contendo de 10% a 20% em peso de titânio ou zircônio e para o restante partes aproximadamente iguais em percentagens em peso de prata e cobre.

2.º — Processo, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de o material para soldar conter de 10% a 13% em peso de titânio ou zircônio.

3.º — Processo, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de conter po de molibdênio e ou tungstênio no material de solda.

4.º — Processo, conforme reivindicado em 4, caracterizado pelo fato de que os condutores de corrente estão fixados a prova de vácuo em uma parte cerâmica por meio de solda contendo entre 15% e 20% em peso de Ti.

5.º — Objetos, mais particularmente campânulas de vácuo, conexados pelos processos reivindicados em 1, 2, 3 ou 4.

6.º — Processo para ligar objetos, substancialmente conforme descrito, e reivindicado.

7.º — Objetos conexadas uns aos outros pelo processo conforme reivindicado em 6, substancialmente conforme descrito e com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 4 de maio de 1955, sob n.º 197.011.

## TERMO N.º 89.427

Data: 21 de setembro de 1956

Requerente: António Laurito — S. Paulo.

Título: Niple.

1.º — Niple, constituído por uma peça cilíndrica, caracterizada por se constituir: a) de uma base preferencialmente dotada de rosca; b) de um prolongamento superior, de diâmetro mais reduzido, em forma de coroa com serrilhado vertical; c) de um segundo prolongamento, em continuação ao primeiro, de parede lisa, parede esta que em sua extremidade superior, e chanfrada de dentro para fora; d) de uma arruela complementar, destinada a ser encaixada, sob pressão, no serrilhado da coroa.

2.º — Niple, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado no desenho junto.

## TERMO N.º 103.468

De 30 de junho de 1958

Requerente: Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.  
 Título: Dispersões aquosas de polímeros.

### Pontos Característicos

1.º Um processo para preparação de uma dispersão aquosa de um produto de reação polímero gelatinoso obtido por meio de um catalisador heterogêneo de superfície ativa, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: incorporar ao produto de reação polímero um ácido orgânico capaz de formar um sabão solúvel em água; converter dito ácido em um sabão solúvel em água; e agitar a composição com água.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de mencionado ácido orgânico ser um ácido carboxílico, monobásico, alifático, saturado, contendo pelo menos oito átomos de carbono na molécula.

3.º Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de referido ácido carboxílico conter de 8 a 20 átomos de carbono na molécula.

4.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de mencionado ácido orgânico ser um ácido carboxílico, monobásico, alifático, não saturado, possuindo uma ou mais ligações etilénicas e contendo pelo menos oito átomos de carbono na molécula.

5.º Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de dito ácido carboxílico conter de 8 a 20 átomos de carbono na molécula.

6.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de mencionado ácido orgânico ser um ácido resínico desidrogenado.

7.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato da quantidade de citado ácido orgânico usada ser da ordem de 5 a 15% baseado no peso do referido produto de reação.

8.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato do mencionado ácido orgânico ser forçado a reagir com uma base capaz de formar um sabão solúvel em água.

9.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato do citado produto de reação ser um polímero de um composto alifático não saturado, contendo um grupo CH<sub>2</sub>=C—, ou um copolímero do mesmo com um composto com ele copolimerizável.

10.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do referido produto de reação ser um polímero de uma diolefina conjugada não substituída. J. FRANCISCO — PI 1.921-4 — 18-11

11.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do produto de reação ser um polímero de uma diolefina conjugada substituída.

12.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do mencionado produto de reação ser um copolímero de

uma pluralidade de monoolefinas alifáticas.

13.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato do produto de reação polímero ser um produto que foi obtido mediante o uso de um catalisador de superfície ativa heterogêneo compreendendo uma mistura de um composto de um metal pesado selecionado dos grupos IVB e VIIB ou do grupo VIII do quadro periódico, juntamente com um composto orgânico de um metal dos grupos I a IV.

14.º Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do produto de reação polímero ser um produto que foi obtido pelo uso de um catalisador de superfície ativa heterogêneo compreendendo uma mistura de um alogenato de um metal pesado do grupo IVB ou do grupo VB, juntamente com uma co-ligante de um metal do grupo IIIA.

15.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da emulsão obtida por agitação da respectiva composição com água ser aquecida a uma temperatura até 100º C, a fim de remover o monômero que não reagiu a outros ingredientes voláteis.

16.º Um processo para preparação de uma dispersão aquosa de um produto de reação polímero gelatinoso, obtido por meio de um catalisador de superfície ativa heterogêneo caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito nos exemplos precedentes.

17.º Dispersões aquosas de produtos de reação polímeros gelatinosos obtidos por meio de catalisadores de superfície ativa heterogêneos caracterizados pelo fato de serem preparados por um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes.

18.º Dispersões aquosas de produtos de reação polímeros gelatinosos obtidos por meio de catalisadores de superfície ativa heterogêneos, caracterizadas pelo fato de estarem substancialmente de acordo com o que foi descrito nos exemplos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 2 de julho de 1957, sob n.º 20.808.

## TERMO N.º 111.624

Data: 9 de julho de 1963

Requerente: Styrene Products Limited — Inglaterra.

Título: Processo para produção de polímeros expansíveis.

### Pontos característicos

1.º — Um processo aperfeiçoado para preparação de partículas discretas de material polímero termoplástico em uma forma que é expansível pelo calor, no qual partículas do material são impregnadas com um solvente orgânico e/ou um agente intumescedor não solvente do mate-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

rial termoplástico e, a seguir, com um hidrocarboneto normalmente gasoso fervendo a cerca de 0º C. sob pressão atmosférica, de acordo com o pedido da patente brasileira número 94.148, caracterizado pelo fato da impregnação ser efetuada a uma temperatura elevada superior ao ponto de amolecimento do material.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de uma etapa inicial da impregnação ser efetuada a uma temperatura inferior ao ponto de amolecimento do material e uma etapa subsequente da impregnação ser efetuada a uma temperatura superior ao ponto de amolecimento do material termoplástico.

3º — Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato da impregnação ser efetuada a uma temperatura até 40º C. acima do ponto de amolecimento do material termoplástico.

4º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de o material termoplástico ser suspenso em um meio aquoso e ser agitado durante a impregnação.

5º — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do meio aquoso conter um agente dispersante.

6º — Um processo de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato de o meio aquoso conter um agente estabilizante inorgânico.

7º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 4-6, caracterizado pelo fato da impregnação ser efetuada com a suspensão aquosa de partículas de material termoplástico obtidas como resultado da polimerização em pérolas ou em suspensão.

8º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de o solvente e de o agente intumescecedor não solvente terem um ponto de ebulição superior ao ponto de amolecimento do material termoplástico.

9º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de o material polímero termoplástico ser polistireno.

10º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1-8, caracterizado pelo fato de o material polímero termoplástico ser um copolímero de estireno e outro composto vinílico.

11º — Um processo caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos exemplos específicos.

12º — Partículas discretas de material polímero termoplástico expansíveis pelo calor, caracterizado pelo fato de serem preparadas por um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes.

13º — Um processo para preparação de material polímero termoplástico expandido ou esponjoso, caracterizado pelo fato de partículas discretas de acordo com o ponto 12 serem aquecidas em um molde até uma temperatura na qual o material polímero termoplástico é amolecido e expandido, a quantidade de material sendo suficiente para encher completamente o molde, depois da expansão ter sido efetuada.

14 — Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de as partículas de material polí-

mero termoplástico serem parcialmente expandidas por um tratamento térmico preliminar, antes de serem colocados no molde.

15º — Um processo para preparação de material polímero termoplástico expandido ou esponjado, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos exemplos específicos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 11 de julho de 1958, sob nº 22.398.

TERMO Nº 114.8812

De 16 de novembro de 1965

Título: "Fechadura Magnética".  
Requerente: Britta Ununger. — Suécia.

Pontos Característicos

1º) Fechadura magnética compreendendo dois membros móveis um em relação ao outro, estando um dos mesmos provido de um número de elementos travadores móveis para ocuparem várias posições, permitindo a colocação desses elementos travadores, em uma combinação pre-determinada de posições, moverem, por meio de uma chave, os referidos membros um em relação ao outro, ao passo que outras combinações de posições dos mencionados elementos travadores tornam tal movimento impossível, caracterizado por serem os elementos travadores feitos de material magnético e estarem montados de modo girável em um dos referidos membros, estando o segundo membro provido de um número de cavidades ou furos, sendo provida uma cavidade para cada elemento travador, estando cada uma dessas cavidades em uma posição correspondente a uma predeterminada posição angular do correspondente elemento travador na mencionada predeterminada combinação de posições, compreendendo a chave da fechadura um corpo que apresenta um número de polos magnéticos separados e dispostos em correspondência com a referida predeterminada combinação de posições dos citados elementos travadores, sendo cada um dos mencionados polos magnéticos capaz de atuar por atração magnética sobre um correspondente elemento travador quando o referido corpo ocupa uma posição predeterminada em relação à fechadura, e de assim fazer com que os elementos travadores ocupem a referida predeterminada combinação de posições.

2º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 1, caracterizado por estarem os mencionados elementos travadores dispostos giravelmente em dois ou mais sentidos, formando ângulos um com o outro.

3º) Fechadura magnética de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de serem os referidos elementos travadores constituídos por pinos inseridos e seguros, em furos providos em uma placa que constitui um dos mencionados membros rela-

tivamente móveis, estando os referidos pinos dispostos de modo inclinável sobre planos sob ângulos retos em relação à citada placa, estando o segundo dos mencionados membros relativamente móveis provido de cavidades ou furos capazes de receber as extremidades dos elementos travadores.

4º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 3, caracterizada por formarem os mencionados pinos dos braços e por estarem seguros, pela sua parte central, a mencionada placa, sendo a mencionada chave capaz de ser colocada naquele lado da placa que fica oposto ao lado voltado para o membro provido de cavidades ou furos, sendo assim os polos magnéticos da mencionada chave capazes de atuar sobre aquelas extremidades dos pinos que ficam opostos às extremidades de cooperação com o referido membro provido de cavidades.

5º) Fechadura magnética de acordo com os pontos 4 ou 3, caracterizada por serem pontiagudas aquelas extremidades dos pinos que ficam adjacentes ao referido membro provido de cavidades.

6º) Fechadura magnética de acordo com qualquer dos pontos 3 a 5, caracterizada pelo fato de estar o referido membro furado ou provido de cavidades, disposto de maneira móvel, em relação ao marco da fechadura, em um sentido substancialmente paralelo ao sentido longitudinal dos referidos pinos, e por ser capaz de cooperar com um membro de acionamento para deslocamento

do referido membro furado de encontro aos referidos pinos, sendo o mencionado membro furado também capaz de cooperar com um membro a ser soltado com o destravamento da fechadura, enganchando o membro furado no membro a ser soltado de maneira tal que a soldura possa ocorrer somente ao ser o membro furado movido para fora do plano em que estão situadas as extremidades dos referidos pinos.

7º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 6, caracterizada pela provisão de um membro para acionamento do referido membro furado, para seu movimento de encontro aos mencionados pinos e para acionamento do mencionado membro a ser soltado, para seu movimento até a posição de destravamento, estando provido um membro elástico intermediário entre o referido membro acionador e o mencionado membro furado.

8º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 6, caracterizada pela provisão de um membro para acionamento do referido membro a ser soltado, para seu movimento até a posição de destravamento, estando o mencionada membro furado submetido ao efeito de uma mola de reposição para seu deslocamento de encontro aos mencionados pinos, e apresentando o referido membro a ser soltado meios eficazes, na posição de travamento do referido membro, para vencer a referida força da mola e para afastar dos mencionados pinos o membro furado.

9º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que o referido membro a ser

soltado está submetido ao efeito de uma mola de reposição oposto ao da mola que atua sobre o mencionado membro furado e que é eficaz para conservar o membro furado a ser soltado tal que o membro furado seja mantido a uma certa distância das extremidades, dos pinos, situados à frente do membro furado.

10º) Fechadura magnética de acordo com qualquer dos pontos 3 a 5, caracterizada por estar o referido membro furado disposto de maneira móvel, em relação ao marco da fechadura, em sentido substancialmente paralelo ao sentido longitudinal dos mencionados pinos, e por estar submetido ao efeito de uma mola opositora para seu deslocamento de encontro aos referidos pinos, e pelo fato de engancharem o citado membro furado em um membro travador giravelmente montado no marco da fechadura, sendo que esse membro furado engancha no mencionado membro travador de maneira tal que ao ser o membro furado movido para fora do plano em que estão situadas as extremidades dos mencionados pinos, o gancho seja girado para sair de uma posição em que engancha em um estarro correspondente.

11º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 10, para ser montada em um porta de maneira tal que o gancho travador, ao ser a porta fechada, engancha em um estarro seguro ao marco da porta, caracterizada por apresentar o referido esbarro uma superfície-guia que coopera com o gancho de maneira tal que o gancho seja posto na sua posição de enganchamento ao ser a porta fechada, estando o gancho conectado ao citado membro furado de modo que este seja retirado da sua posição de cooperação com as extremidades dos mencionados pinos pela cooperação do gancho com a referida superfície-guia.

12º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 11, caracterizada por estar o gancho travador submetido ao efeito de uma mola capaz de pôr o gancho na sua posição de enganchamento, comunicando esse efeito da mola ao gancho um momento de rotação em sentido oposto exercido sobre o gancho pelo membro furado.

13º) Fechadura magnética de acordo com o ponto 12, caracterizada por estar o membro furado provido de uma saliência que coopera com uma superfície do gancho travador, sendo essa saliência capaz de alolar-se na referida superfície em uma extensão suficiente para impedir que sejam exercidas solicitações sobre o membro furado por um movimento do gancho travador dentro de seus limites de movimento

14º) Fechadura magnética, caracterizada pelo fato de ser de acordo com a descrição, com referências às figuras 4 e 5 dos desenhos anexos.

15º) Fechadura magnética, caracterizada por ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência às figuras 6a até 6c dos desenhos anexos.

16º) Fechadura magnética, caracterizada por ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência a figura 7 dos desenhos anexos.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Código da Propriedade Industrial, em vigor, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 18 de novembro de 1958, sob número 10.659-58.

TERMO N.º 119.603

De 20 de maio de 1960

W. C. Heraeus G. M. B. H. — Estabelecida em Hanau, Alemanha

Bocal de fiação para fabricar fios ôcos.

Pontos característicos

1.º Bocal de fiação para fabricar fios ôcos por meio de substâncias orgânicas, inteiramente sintéticas e altamente moleculares, pelo processo de fiação de material em fusão, caracterizado pelo fato de se achar provido com corpos embutidos cilíndricamente adelgaçados, embutidos na chapa do bocal sob formação de fendas do lado afastado da entrada do material em fusão, e, ainda, pela fato de apresentar furos laterais que se comunicam, sob um ângulo, com furos existentes na parte cilíndricamente adelgada do corpo embutido.

2.º Bocal de fiação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo embutido apresenta, do seu lado voltado para o lugar de entrada do material em fusão, a forma de um cilindro achatado em dois ou mais lados.

3.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o corpo embutido apresenta, do lado voltado para o lugar de entrada do material em fusão, uma ponta cônica.

4.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o furo lateral acha-se aplicado em ângulo reto para com a direção do fluxo do material em fusão.

5.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o furo lateral é cilíndrico.

6.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o furo lateral é cônico.

7.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que, para a fabricação de fios ôcos perfilados, o furo cilíndrico da chapa do bocal, em que os corpos embutidos são ajustados sob formação de fendas, acha-se provido com, pelo menos, uma reentrância.

8.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que o furo cilíndrico da chapa do bocal possui mais de uma reentrância.

9.º Bocal de fiação, de acordo com os pontos 7 ou 8, caracterizado pelo fato de que as reentrâncias terminam em forma angular, pontiaguda ou rodeada.

Prioridade: Repartição de Patentes da Alemanha, em 3 de junho de 1959 e 23 de dezembro de 1959, respectivamente sob os ns. H 36.543 VII-29-A e H 38.221 VII-29-A.

Um total de 9 pontos.

TERMO N.º 120.025

De 8 de junho de 1960

José Félix Conelli — Rio Grande do Sul.

Título — Novo adaptador para distribuidor F para automóveis Ford, até o ano de 1948.

1.º Novo adaptador para distribuidor F, para automóveis Ford, até o ano de 1948, caracterizado por possuir um corpo de formato cilíndrico, em cujo interior existe um eixo provido de uma egrenagem, eixo este cuja extremidade inferior sobressai do indicado corpo sendo, se esta extremidade encaixa no comando de válvulas do referido carro.

2.º Novo adaptador para distribuidor F, para automóveis Ford, até o ano de 1948, caracterizado porque a extremidade superior do eixo do item 1, está encaixada, girando livremente, numa tampa que fecha o corpo cilíndrico do mesmo item, por meio de parafusos.

3.º Novo adaptador para distribuidor F, para automóveis Ford, até o ano de 1948, caracterizado porque o corpo cilíndrico do item 1, possui situado na parte superior do mesmo e colocado na parte lateral esquerda, uma prolongação também cilíndrica, prolongação esta que possui uma alça, para encaixe do bocal do distribuidor com parafusos de regulação.

4.º Novo adaptador para distribuidor F para automóveis Ford, até o ano de 1948, caracterizado porque no interior da prolongação cilíndrica do item 3, existe um aumento destinado a ser fixado através de um pino ao eixo do distribuidor.

5.º Novo adaptador para distribuidor F, para automóveis Ford, até o ano de 1948, caracterizado porque no corpo cilíndrico do item 1, existe um parafuso destinado a vedar o orifício de reposição de óleo, servindo ao mesmo tempo como regulador do nível do mesmo.

6.º Novo adaptador para distribuidor F, para automóveis Ford, até o ano de 1948, conforme descrito, reivindicado e representado pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 121.383

Data: 20 de julho de 1960

Réquerente: Institut Du Français, Des Carburants et Lubrifiants.

Título: Processo e dispositivo mecânico permitindo a combustão de misturas pobres de motores de acendimento comandado.

1 — Processo de alimentação com mistura carburada de um motor de acendimento comandado compreendendo pelo menos um cilindro encerrando uma câmara homogênea de combustão, uma vela de acendimento, um orifício de admissão e um orifício de descarga, caracterizado pelo fato de consistir em introduzir nesse cilindro uma mistura carburada resultante da admissão simultânea, em proporções variáveis, de dois fluxos de riquezas diferentes dos quais o mais rico é uma mistura carburada orientada de encontro à vela de acendimento, condicionando a ajustagem das proporções respectivas desses dois fluxos a riqueza global da mistura e o grau de heterogeneidade do mesmo e permitindo assim o funcionamento com mistura pobre e o reforço ulterior, à vontade, e uma alimentação com mistura globalmente rica requerida para obtenção da potência máxima.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, de alimentação com mistura carburada de um motor de acendimento comandado compreendendo pelo menos um cilindro encerrando uma câmara homogênea de combustão, uma vela de acendimento, um orifício de admissão e um orifício de descarga, caracterizado pelo fato de consistir em realizar nesse cilindro uma mistura cujo teor em carburante é inferior ao de uma mistura estequiométrica mas cuja riqueza, nas proximidades da vela, é suficiente para permitir a inflamação da mistura, e em se introduzindo a mistura carburada a montante do orifício de admissão em forma de dois fluxos simultâneos de riquezas diferentes, e em se dirigindo o fluxo cuja riqueza é a mais elevada, constituído por uma mistura carburada, substancialmente de encontro à vela de acendimento.

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ficar a riqueza global da mistura carburada compreendida entre 0,5 e 1,1.

4 — Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a riqueza do fluxo mais rico é de pelo menos igual a 5.

5 — Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por ser o fluxo pobre constituído por ar carburado de riqueza inferior a 1.

6 — Processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado por ser a ajustagem da potência obtida mediante variação da riqueza da mistura pobre.

7 — Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por ser o fluxo o mais pobre constituído por ar.

8 — Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado por ser a ajustagem da potência obtida pela ajustagem simultânea dos débitos de mistura rica e de ar, de maneira a ser conservada substancialmente constante a relação entre esses débitos.

9 — Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado por ser a mistura pobre realizada por diluição, no ar de admissão, de uma fração da mistura rica.

10 — Processo de acordo com os pontos de 1 a 9, caracterizado por ser a câmara de combustão de configuração substancialmente hemisférica.

11 — Processo de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de compreender o motor válvulas de cabeça.

12 — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado por serem os dois fluxos simultâneos de riquezas diferentes introduzidos através de duas tubulações diferentes, sendo a do fluxo o mais rico disposta, pelo menos na sua parte mais próxima do orifício de admissão, no interior do fluxo menos rico e dirigida de encontro à vela de acendimento.

13 — Dispositivo para alimentação de um motor de acendimento comandado por meio de dois fluxos de riquezas diferentes e ajustáveis, caracterizado pelo fato de compreender, em associação, um tubo de admissão de ar, um tubo de admissão associado a um dispositivo de carburação fornecendo uma mistura carburada muito rica, sendo a seção útil de passagem desses dois tubos ajustada por meio de borboletas comandadas em sincronismo, e uma tubulação de escape desses dois tubos disposta a jusante do dispositivo de carburação e compreendendo igualmente uma borboleta de ajustagem da sua seção útil de passagem permitindo controlar a proporção de mistura rica que se quer a detivar ao tubo de admissão de ar, de maneira a ajustar a riqueza relativa dos dois fluxos obtidos à saída dos dois tubos.

14 — Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado por ser a ajustagem em sincronismo das borboletas assegurada por um comando único.

15 — Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado por estarem as duas borboletas de comando sincronizadas associadas à borboleta da tubulação de junção de maneira que esta somente permite passagem à mistura muito rica de encontro ao tubo de admissão de ar ao estar a borboleta desta e a do tubo de admissão da mistura muito rica sincronizada com a mesma em posição de completa abertura.

16 — Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de compreender o tubo de admissão de ar, a montante da tubulação de junção pelo menos um estrangulamento realizando no nível dessa uma depressão mais acentuada do que a imperante no tubo de mistura muito rica.

Finalmente, a réquerente reivindica de acordo com a Convenção In-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ternacional e o Código da Propriedade Industrial em vigor, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 21 de julho de 1959, sob número 800.854.

TERMO Nº 121.536

De 29 de julho de 1960

José Diaferia (Requerente).

Patente de M. U.: "Novas disposições no acionamento elétrico de persianas" — Modelo de Utilidade.

Pontos característicos

2 — "Novas disposições de acionamento elétrico de persianas", caracteriza-se por uma rosca sem fim, conectada e acionada pelo prolongamento do núcleo de uma bobina de modo que dita rosca sem fim anima uma roca conectada a eixo, que possui num de seus extremos uma peça de formato especial, que por contacto regulado por interruptor acionador da excitação do núcleo da bobina, movimenta uma outra peça de características iguais a esta última, que, por sua vez, também movimenta ao eixo das peças que provêm o movimento de fechamento e abertura das lâminas das persianas.

2 — "Novas disposição no acionamento elétrico de persianas", acordo com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo demonstrativo.

TERMO Nº 121.735

Data: 3 de agosto de 1960

Requerente: Donald R. Roberts e George Brecht — Estados Unidos da América.

Título: Processo para fabricação de um tampão.

Reivindicar-se:

1 — Processo para obter um tampão caxamental cilíndrico, comprimido e oblongo, comprimido principalmente no sentido longitudinal, caracterizado por um núcleo interno de material absorvente e um invólucro externo, permeável aos líquidos, estendendo-se sobre toda a periferia do tampão, estando o referido núcleo e o invólucro unidos em forma de uma almofada composta, que é consideravelmente mais comprida do que larga, e na qual o invólucro possui beiradas laterais dobradas e sobrepostas em relação ao núcleo sendo a referida almofada dobrada com o invólucro na parte externa em forma de uma almofada de duas camadas, e posteriormente comprimida e modelada na forma final do tampão.

2 — Processo para obter um tampão de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo núcleo e o invólucro quando unidos em forma de almofada composta, terem o mesmo comprimento sendo, porém, o invólucro mais largo do que o núcleo, apre-

sentando desta maneira porções, de beiradas laterais, marginais dobráveis ao redor do núcleo.

1 — Processo para obter um tampão, de acordo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato do invólucro ser suficientemente largo para envolver completamente o núcleo, quando dobrado sobre o mesmo.

4 — Processo para obter um tampão, de acordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato do núcleo, quando tomar a forma de uma almofada composta compreender uma só espessura de material absorvente adensado.

5 — Processo para obter um tampão, de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo invólucro ser composto de um material que possui resistência tensil mais elevada do que o material do núcleo, possuindo suficiente densidade para manter o material do núcleo em condições de compressão e integração.

6 — Processo para obter um tampão de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo núcleo ser feito de material de malha ou reticulado, para torná-lo permeável aos líquidos.

7 — Processo para obter um tampão de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pela fita para a sua remoção ser uma laçada ao redor do tampão, ao redor da dobra formada ao longo da linha transversal da dobragem.

8 — Processo para obter um tampão caxamental, cilíndrico, comprimido, oblongo, comprimido principalmente no sentido longitudinal, caracterizado por um núcleo interno de material absorvente e um invólucro externo permeável aos líquidos, que se estende sobre toda a periferia do tampão, encontrando-se o referido núcleo e o invólucro em forma chata e dobrados de tal maneira que o invólucro tem beiradas laterais que se estendem longitudinalmente para fora e completamente se encaixam dentro da parte interna do tampão.

9 — Processo para obter um tampão de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo invólucro compreender duas seções substancialmente semi-cilíndricas, unidas uma à outra por meio de pressão ao longo do plano longitudinal médio do tampão.

10 — Processo para fabricar o tampão, caracterizado pela união de um núcleo absorvente, retangular, flexível e oblongo e um invólucro permeável aos líquidos, retangular e oblongo, sendo o mesmo comprimento, dobrando-se as margens laterais do invólucro, uma sobre a outra por cima do núcleo absorvente, dobrando-se em seguida os componentes unidos, através da sua largura e na parte mediana do seu comprimento, estando o invólucro na parte externa comprimindo em seguida e modelando a almofada de duas camadas assim produzidas até dar-lhe a forma de um tampão cilíndrico alongado sem efetuar as relativas posições dos componentes.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Interna-

cional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7.831, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o nº 831.526, em 4 de agosto de 1959.

TERMO Nº 121.811

Data: 5 de agosto de 1960

Itália.

Título: Um processo para obtenção de Rifamicinas.

1 — Um processo de preparar rifamicina S, caracterizado por misturar-se um composto de classe constituída de rifamicina B e seus sais metálicos alcalinos, com água, deixando-se a mistura em repouso de 15-20 dias, na presença do oxigênio atmosférico.

2 — Um processo de preparar rifamicina C, caracterizado por dissolver-se rifamicina B, numa mistura de água e álcool metílico, adicionando-se a solução um agente oxidante da classe constituída de peróxido de hidrogênio e ácido nítrico.

3 — Um processo de preparar rifamicina B, caracterizado por misturar-se uma solução de rifamicina B, numa mistura de acetona e álcool metílico, com uma solução de água de nitrato de sódio, adicionando-se ácido clorídrico para a reação acídica, deixando-se a mistura em repouso a C-5º C por cerca de 3 horas.

4 — Um processo de preparar rifamicina SV, caracterizado por misturar-se uma solução de rifamicina S, num baixo álcool alifático, com uma solução de água de ácido ascórbico, deixando-se a solução em repouso por cerca de 10 minutos a uma temperatura entre 0º C e a temperatura ambiente.

TERMO Nº 122.600

Data: 14 de setembro de 1960

Modelo Industrial: "Nova decoração interna para tampas de refrigerantes e outros". Francisco Faria, brasileiro, comerciante, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Nova decoração interna para tampas de refrigerantes e outros, caracterizada pelo fato de as ditas tampas serem providas internamente de figuras desenhadas, pintadas, coladas ou se dispostas de maneira adequada qualquer, representando por exemplo as cartas do baralho, as faces de jogadores de futebol, as letras do alfabeto, os dias da semana, os meses do ano, ou outro motivo qualquer, em cada um delas as referidas figuras compondo séries para coleção.

Segue mais 1 ponto característico 2. Nova decoração interna para tampas de refrigerantes e outros, como reivindicada em 1, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos

TERMO Nº 122.797

Data: 13 de julho de 1960

Nome: Antonio Lopes de Castros Moreira, Rua Barão de Itapetininga nº 88 — 10º andar — Capital. "Novo Tipo de Torneira".

Pontos Característicos

I — Novo Tipo de Torneira, constituída de um manípulo fixado a uma haste com encosto vedante ou válvula de retenção com helicoidal ou rôsca, caracterizada pelo fato de seu movimento, de meia a uma volta, fazer subir e descer o helicoidal ou rôsca, abrindo e fechando a torneira.

II — Novo Tipo de Torneira, caracterizada ainda por ter travess laterais que se ajustam a rasgos, sulcos ou pretubâncias existentes na bucha da torneira, que guiam o helicoidal ou rôsca no seu movimento vertical, para cima e para baixo, abrindo e fechando a torneira.

III — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos.

TERMO Nº 122.831

Data: 16 de setembro de 1960

Requerente: Angelo Vitorino dos Santos — São Paulo.

Título: Novo tipo de Torneira com Bebedouro

1º) "Novo tipo de Torneira com Bebedouro", compreendendo uma torneira caracterizada pelo fato de apresentar externamente, duas manípulos que poderão funcionar isolada ou conjuntamente, sendo uma para o escoamento normal de água e outra para escoamento sob a forma de esguicho.

2º) "Novo tipo de Torneira com Bebedouro", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de apresentar, internamente, um compartimento que recebe água da rede, distribuidor, o qual possui guarnição com dois outros compartimentos sendo um comunicante com a saída normal de água e o outro comunicante com um orifício para saída de água sob a forma de esguicho.

3º) "Novo tipo de Torneira com Bebedouro", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda pelo fato do orifício que comunica o compartimento principal com o que dá saída normal ao líquido a ser controlado (vedando-o ou abrindo-o) por uma manípulo com guarnição vedante; e ainda pelo fato do orifício que comunica o compartimento principal com o outro que termina no orifício de saída do líquido sob a forma de esguicho, sem também controlado por uma manípulo possuía de guarnição vedante

4º) "Novo tipo de Torneira com Bebedouro", caracterizado de acordo com o ponto 3, e ainda como o substancialmente descrito no presente relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.833, de 25-8-65  
Uirapuru — Churrascaria e Pizzaria Ltda.  
São Paulo

**UIRAPURU**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Carnes e pizzas

Térmo n.º 707.834, de 25-8-65  
Geraldo Chiassi  
São Paulo

**SANDRALAN**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, iaquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, régulos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.835, de 25-8-65  
Tecidos F. Clemente S. A.  
São Paulo

**CASA PIEMONTE**

Classes: 22, 23 e 24

Fios em geral para tecelagem e para uso comum, linhas de costura, para bordar e para tricotagem; Tecidos em geral; artefatos de tecidos, inclusive entretelas e aviamentos para alfaiates

Térmo n.º 707.836, de 25-8-65  
"Oba" Boliches, Churrascaria e Pizzaria Ltda.  
São Paulo

**Oba**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelã, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá,

caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cárgica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ervilhas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, fígos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sago, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 707.837, de 25-8-65  
Metalúrgica Ilma S. A.  
São Paulo

**METALÚRGICA ILMA S/A**

Nome comercial

Térmo n.º 707.838, de 25-8-65  
Luiz Gonzaga da Motta  
São Paulo

**CONTINENTAL**  
INDUSTRIA  
BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolo, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 707.839, de 25-8-65  
Odilo Garcia de Cuveira  
São Paulo

**"LENIARA"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Arroz

Térmo n.º 707.840, de 25-8-65  
Indústria e Comércio de Máquinas Biagioni Ltda.  
São Paulo

**"INCOBI"**  
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Abanadores de cereais, máquinas para indústria de tecidos, acendedores para máquinas de explosão, máquinas de acionamento de bombas, máquinas para adegas, máquinas para indústria de couros e cortumes, aduelas, máquinas para afiar ferramentas, máquinas agitadoras, bombas d'água, máquinas de ajustar, alargadores, alavancas, rolos compressores, batedores de automáticos de algodão, bombas hidráulicas, centrifugas rotativas de deslocamento e a pistão, máquinas para descarregar, pisadores de algodão, máquinas trituradoras, purificadoras, transformadoras, elevadoras, para serrar, amassadeiras, descascadoras, distribuidoras, misturadoras, limadoras para aplainar, para torcer, bateadeiras, máquinas para cortar e serrar, para arquear, ara arrolhar, descascadoras, catedoras, brunidoras, esfuradoras, máquinas ara tecelagem, para burilar, para branquear, separadoras, secadoras, de costura, de bordar, bateadeiras, beneficiadores, debulhadores, desnatadeiras, cilindros, torradores de cereais, comoinhos, desintegradores, separadores, entalhadeiras, perturadoras, extramedoras, para filtrar, de fazer retificadoras, prensas para algodão, alimentadores clarificantes, máquinas para construção de estradas, máquinas de traçar, prensas para alisar, alternadores, etc.

Térmo n.º 707.841, de 25-8-65  
Odilo Garcia de Oliveira  
São Paulo

**"AVANHANDAVA"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Arroz

Térmo n.º 707.842, de 25-8-65  
Juvenal da Silva  
São Paulo

**"IBELO"**  
Ind. Brasileira

Classe 44  
Isqueiros e pedras para isqueiros

Térmo n.º 707.843, de 25-8-65  
Diboplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
São Paulo

**"DIBOPLAS"**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsa, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coas, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para album e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes colherinhas, pausinhos, gartinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico embalagem de material plástico para sorvetes, nylon, esteiras, enleites para automóveis, estojos para objetos, espumas de veis, massas anti-ruído, escudadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de tra para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, palitinhos, pás de cosinha, pedras pomes, material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-liquida, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, pasta e pedras para afiar teiros, para vidros, pasta adesiva para rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 707.844, de 25-8-65  
Jeferson Piccolo  
São Paulo

**"LUMICAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir veículos e suas partes integrantes, a saber: Aeronaves, aerotatos, aeroplanos, alavancas de freios, amortecedores, ambulâncias, assentos de veículos, aviões, automóveis, balões, barcos, bicicletas, barras de freios, barras de tração, braçadeiras de caixas, molas, braços de veículos, cravetes, carros de bagagens, carretas, carretas de artilharia, carrinhos de mão, carrinhos para pedreiros, carros para carga, carros para estradas de ferro, carros, caminhões, carrocerias, carroças, carruagens, carros tanques, camionetes, caminhões chassis, carburadores, charrneiras, coxins conexões de tope de veículos, cubos para propulsores, cubos, desliçadores, engates de borracha, engates de ferro, estribos para carruagens, estribos, eixos de locomotivas, freios automáticos, freios pneumáticos, freios para estrada de ferro, paralamas, galeras, hastes de veículos, hélices, lates, interiores de locomotivas, jogos de engrenagens, jogos de rodas, jogos de rodas para transporte de toras, lanchas, lanchões, literas, locomotivas, molas de borracha para carros, molas de veículos, motocicletas, motociclos, monociclos, navios, ônibus, painéis de armação de veículos, para-choques, para-lamas, pontões, reboques, reboque para transporte, rebocadores, rodas para veículos, saveiros, tambores de freios, tenders, tubos, tirantes de carros, tratores, trens, trens triciclos, trucks de locomotivas, vagões, vaores e velocípedes

Térmo n.º 707.845, de 25-8-65  
Radial Construções e Comércio Ltda.  
São Paulo

**"RADIAL"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.846, de 25-8-65  
João Bentivegna Junior  
São Paulo

**CATANIA EDITORA**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Almanaques, anuários, aluns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses e revistas

Térmo n.º 707.847, de 25-8-65  
Isaac Mordka Furgang.  
São Paulo

**"MOVEIS E DECORAÇÕES SENADOR"**

Classe 40  
Móveis

Térmo n.º 707.848, de 25-8-65  
Metalúrgica Leska Ltda.  
São Paulo

**"LESKA"**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, aço em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 707.849, de 25-8-65  
Lider Hotel Limitada  
São Paulo

**"LIDER"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.850, de 25-8-65  
Metalúrgica Laguna Ltda.  
São Paulo

**"LAGUNA"**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em barra, ferro manganês, ferro velho,

vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 707.851, de 25-8-65  
Cooperativa Habitacional 1: Guarulhos Sociedade Limitada  
São Paulo

**"GUARULHOS"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.852, de 25-8-65  
Escritório de Contabilidade Pinheiros Ltda. S/C  
São Paulo

**"ESCRITORIO DE CONTABILIDADE PINHEIROS"**

Classe 33  
Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 707.853, de 25-8-65  
Indústria Técnica Porvita Ltda.  
São Paulo

**"PORVITA"**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camionetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, frontais para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motocargas, moto turques, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores, para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, acelerador, tróleis, tróleibus, varões de rantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do motor e carros, toletes para carros

Térmo n.º 707.854, de 25-8-1965  
Manufatura Sul Americana de Tabacos Sociedade Anônima  
São Paulo

**"MUNDIAL"**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Cigarros e tabacos

Térmo n.º 707.855, de 25-8-1965  
Associação Brasileira de Pedicuros ABP  
São Paulo

**"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEDICUROS ABP"**

Classe 33  
Serviços de pedicuro

Térmo n.º 707.856, de 25-8-1965  
Pastificadora Rio da Prata Ltda.  
São Paulo

**"RIO DA PRATA"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

Térmo n.º 707.857, de 25-8-1965  
Super Mercado Vila Galvão Ltda.  
São Paulo

**VILA GALVÃO**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Gêneros alimentícios, carnes, verduras, peixes e demais artigos do ramo

Térmo n.º 707.858, de 25-8-1965  
Bar e Restaurante Gamboa Ltda.  
São Paulo

**GAMBOA**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, amiz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, rucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, quinados e whisky

Térmo n.º 707.859, de 25-8-1965  
São Paulo

**FABRICA DE LUMINOSOS ACRILICOS PLAST-LENE**

Classe 8

Aparelhos elétricos para iluminação, notadamente: — luminosos acrílicos

Térmo n.º 707.861, de 25-8-1965  
Decor-Set Artes Gráficas Ltda.  
São Paulo

**DECOR-SET**  
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para quadranapos de papel aglutinados, aluns (em branco) aluns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochu-



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ras, não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, contêineres, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar, tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentina, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 707.862, de 25-8-1965  
 Camera, Publicidade e Promoções Ltda.  
 São Paulo

**CÂMERA**  
 Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, anuários, albus impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças circenses e revistas

Térmo n.º 707.863, de 25-8-1965  
 Hawk — Importação, Exportação e Comércio Ltda.  
 São Paulo

**Hawk**  
 Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Abridores de carta, alavancas para registradores, arquivos, almofadas para carimbos e par tinta, alfineteiras, aquarelas, apagadores, apunhaladores, berços para mata-borrão, brochas para cola e desenho, canetas, canetas tinteiros, canetas para desenhos, cotadores de papel, carimbos, carbono, compassos, calendários, caixas para correspondência, coladores, cortadores de papel, datadores, desenhadores, descartos para lápis e canetas, estojo para pa-

péis, esponjeiras, estojos para lápis e canetas, estojos para minas de lapiseira, fichários, fitas para máquinas de escrever grampos para papeis, goma arábica, grampeadores, grampos para pastas, giz, lápis em geral máquinas para apontar lápis, mata-borrão, molhadores, numeradores, pegadores, percevejos para papeis, papelão e tabuas, porta-blocos, penas de escrever, ponteiros para lápis, para usos para livros, pastéis para tinta de desenho, resilhas para papel raspadeiras, réguas, registradores, separadores para livros, separadores para papeis, timpanos, tinta para escrever, tira-linhas, transferidor, tinteiros, trenas e tábuas com molas para papeis

Térmo n.º 707.864, de 25-8-1965

Maria Spiridon Maniatakou

**VOLTA À EUROPA**

Classe 36

Camisas, camisetas, cuecas e gravatas

Térmo n.º 707.865, de 25-8-1965  
 Guesther Herberth Drohisch

**RANCHEIRO**  
 Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, gestocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de nungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturbadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocarretas, máquinas regadeiras, máquinas deocar, de semear para sulfatar de orquir, de triturar, de esfalar terra para irrigação para avar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de papéis sem impressão, papéis em branco cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacradeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra toscadores de grama, tratores agrícolas válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 707.866, de 25-8-1965  
 Estamparia São Jorge Ltda.  
 São Paulo

**SÃO JORGE**

Classe -11

Ferragens, cutelaria em geral e metais estampados

Térmo n.º 707.867, de 25-8-1965  
 CREI — Comércio, Representações, Exportação e Importação Ltda.  
 São Paulo

**CREI**  
 Ind. Brasileira

Classe 25  
 Artigos da classe

Térmo n.º 707.868, de 25-8-1965  
 Skala Elementos para Construção Ltda.  
 São Paulo



**Industria Brasileira**

Classe 16  
 Artigos da classe

Térmo n.º 707.869, de 25-8-1965  
 Turbinjet — Turbinas e Injetores Diesel Ltda.  
 São Paulo

**TURBINJET**  
 Ind. Brasileira

Classe 6

Afiadores, anéis, bobinas, bombas, brunidores, buchas, caldeiras a vapor carburadores, cilindros, eixos, filtros, como parte integrante de máquinas, máquinas de costura, motores, utensílios de máquinas não hortícolas nem agrícolas, turbina se injetores diesel, válvulas, camisas e pistões para motores

Térmo n.º 707.870, de 25-8-1965  
 Vaec — Indústria e Comércio Ltda.  
 São Paulo

**VAEC**  
 Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes, fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas bases para telefones, baldes, bacias, bolhas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas, utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para

baterias, coadores, coos, cuecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coudores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastinhas, gatinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enleites para automóveis, massas anti-ruídos, esquadros de pratos, tunis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mameadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, massas, ornamentos, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, sazeiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhas para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e cola, não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para atiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, peças de material plástico para indústria, anéis, carretéis, par tecelagem e quaternária geral de plásticos

Térmo n.º 707.871, de 25-8-1965  
 P. Cantos Costa Brava Ltda.  
 São Paulo

**COSTA BRAVA**  
 Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches, refeições ligeiras e sanduíches

Térmo n.º 707.872, de 25-8-1965  
 Geo-Ara Perfurações de Poços Ltda.  
 São Paulo

**GEO-ARA**  
 Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: O timbre de todos os seus impressos comerciais, tais como: papéis de carta, memorando, envelopes, cartões de visitas ou comerciais, faturas, avisos, recibos, cheques, carnets de propaganda, promissórias, ações, bilhetes e passagens; vendas de passagens aéreas terrestres e marítimas

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.873, de 25-8-1965  
Calçados Rutri Ltda.  
Rio Grande do Sul

**RUTHELL**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Calçados de couro para senhoras e meninos

Térmo n.º 707.874, de 25-8-1965  
Conservas Neusinha Ltda.  
São Paulo

**NEUSINHA**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Conservas alimentícias

Térmo n.º 707.875, de 25-8-1965  
Móveis e Decorações Fibrex Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**FIBREX**  
Ind. Brasileira

Classe 40  
Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de moitas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escriturinhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmo n.º 707.876, de 25-8-1965  
Comercial e Importadora de Rolamentos Marília Ltda.  
São Paulo

**MARILIA**  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas auto-móveis auto-caminhões aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes carros ambulantes caminhões carros tratores, carros-berços carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias chassis, capas circulares para veículos cabos de veículo, correções para veículos direção, de aligadeiras, estribos, escadas rolantes, ele

vadores para assaquiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocues, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, turantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do aogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 707.877, de 25-8-1965  
Padari aDuas Nações Ltda.  
São Paulo

**"DUAS NAÇÕES"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos

Térmo n.º 707.878, de 25-8-1965  
Indústria de Calçados Krimar Ltda.  
São Paulo

**"KRIMAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 707.879, de 25-8-1965  
Planec — Auditoria Contábil Ltda.  
São Paulo

**"PLANEC"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 707.880, de 25-8-1965  
Rodopetrol — Transportes Rodoviários Limitada  
São Paulo

**"RODOPETROL"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Transportes rodoviários

Térmo n.º 707.882, de 25-8-1965  
Avran Nisim Ilis Matsas  
São Paulo

**"OLIBIC SPORT"**  
Ind. Brasileira

Classe 26  
Alforjes de vime, argolas de madeira para marfim ou de osso, argolas de madeira de marfim ou de osso para guardanapos, armações de marfim ou madeira para leques, artefatos de madeira para cozinha, cabides de madeira, caixas de madeira, topos de cozinha, cestas de salgueiro, cestos de madeira ou vime para pão, colheres de pau, dentes de madeira para rodas, dormentes de madeira, envólucros de madeira para

garratas, escadas de madeira, estribos de madeira, figuras de madeira, fivelas de osso ou marfim, forquilhas de madeira, forros de madeira, grades de madeira, letras de madeira, mastros de madeira, molduras de madeira para quadros, monogramas de marfim, painéis de biombo, painéis de madeira, tábuas de costura, tábuas para cortar carnes, tambores de madeira, tampas de madeira, tonéis de madeira e torneiras de madeira

Térmo n.º 707.881, de 25-8-1965  
Paraskevas Dionissios Aivalis  
São Paulo

**"CASA DE CARNES"**  
KI - MOLE

Classe 41  
Carnes verdes

Térmo n.º 707.883, de 25-8-1965  
Lunamar Modas Ltda.  
São Paulo

**"LUNAMAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babaduros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chaleas, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominó, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.885, de 25-8-1965  
João Vicente de Araújo Filho  
São Paulo

**"ANCARIA IMOVEIS"**

Classe 33  
Imóveis, administração de bens e loteamentos

Térmo n.º 707.886, de 25-8-1965  
Amelco Indústria Eletrônica Ltda.  
São Paulo

**"AMELCO"**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Aparelhos de pó, aquecedores, abajouros, alto-falantes, bobinas, chaves automáticas, computadores, condensadores,

chaves chaves de tomadas, enceradeiras, colimadores, enceradeiras, fusíveis, geladeiras, aparelhos de refrigeração, rádios e aparelhos de televisão

Térmo n.º 707.887, de 25-8-1965  
Criações Saint Gobain Ltda.  
São Paulo

**"SAINT GOBAIN"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babaduros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chaleas, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominó, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.888, de 25-8-1965  
Criações Saint Gobain Ltda.  
São Paulo

**"SUTERNA"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babaduros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chaleas, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominó, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.889, de 25-8-1965  
Platina Representações de Cereais Limitada  
São Paulo

**"PLATINA"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.890, de 25-8-1965  
Alda Rocha e Silva  
São Paulo

**"PLASTILUX IND. E RESTAURAÇÃO DE LUMINOSO"**

Classe 8  
Luminosos

Térmo n.º 707.891, de 25-8-1965  
Ellás Confeções Ltda.  
São Paulo

**COMPRE O SEU TAMANHO EXATO, SE ELLÁS, NÃO FOR O QUE LHE AJUSTA PERFEITAMENTE E O MAIS DURAVEL, QUE VOVE JA USOU, RECEBERA UMA NOVA CALÇA GRATIS DA FABRICA**

Classe 36  
Confeções

Térmo n.º 707.892, de 25-8-1965  
Leon Comércio de Metais Ltda.  
São Paulo

**"LEON"**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperada, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, lâminas magnésio, manganês, metais, não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado, e zinco liso, em folhas

Térmo n.º 707.893, de 25-8-1965  
Cerealista Carrãozinho Ltda.  
São Paulo

**"CARRÃOZINHO"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Arroz, feijão, batatas, fubá, alho, cebola, féculas

Térmo n.º 707.894, de 25-8-1965  
Indústria e Comércio de Máquinas Dialtex Ltda.  
São Paulo

**"DIALTEX"**  
Ind. Brasileira

Alavancas, máquinas amassadeiras bomba selétricas para pneumáticos, blocos, cruzetas, caldeiras, compressores, câmbios macacos mancais, motores elétricos, moinho para cereais, turbinas, teares, tesouras rotativas, tornos mecânicos e dinamos

Térmo n.º 707.895, de 25-8-1965  
Muratura Comércio de Construções Cívics Ltda.  
São Paulo

**"MURATURA"**  
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas; estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções; lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentações, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, taças, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 707.896, de 25-8-1965  
Quimaqui Lubrificantes e Quimica Ltda.  
São Paulo

**"QUIMA"**  
Ind. Brasileira

Classe 46  
Detergentes

Térmo n.º 707.897, de 25-8-1965  
Wilson Roscatti.  
São Paulo

**"DART E DARY"**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 707.898, de 25-8-1965  
Quimaqui Lubrificantes e Quimica Ltda.  
São Paulo

**"QUIMA"**  
Ind. Brasileira

Classe 47  
Fluidos para freios

Térmo n.º 707.899, de 25-8-1965  
Pôsto de Freios Big-Brake Ltda.  
São Paulo

**"BIG-BRAKE"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos

Térmo n.º 707.900, de 25-8-1965  
Darvin Creações em Couro Ltda.  
São Paulo

**"DARVIN"**  
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 707.901, de 25-8-1965  
Versal Desenho Promocional Ltda.  
São Paulo

**"VERSAL"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Desenhos promocionais

Térmo n.º 707.902, de 25-8-1965  
"Vadalu" — Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
São Paulo

**"VADELU"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 707.903, de 25-8-1965  
Confeções "Chiquita" Ltda.  
São Paulo

**"CHIQUITA"**  
Ind. Brasileira

Classe 36

aventais, alparcatas, anáguas, blusas, e roupas feitas em geral; Agasalhos Para distinguir: Artigos de vestuários botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chales

cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, cervetas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, charpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, lajeotas, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponchos, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas, ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.904, de 25-8-1965  
Incobel — Indústria de Conservas e Bebidas Ltda.  
São Paulo

**"INCOBEL"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Conservas, molhos, pikles, pimentas e vinagres

Térmo n.º 707.905, de 25-8-1965  
Campos Gerais S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos  
Paraná

**"CAMPOS GERAIS"**

Classe 50  
Impressos

Térmo n.º 707.906, de 25-8-1965  
Pietra Grimaudo.  
São Paulo

**"PALMA DE OURO"**

Classe 36  
Calçados em geral

Térmo n.º 707.907, de 25-8-1965  
Trefliação Jok Ltda.  
São Paulo

**"JOK"**  
Ind. Brasileira

Classe 5  
Artigos da classe

Térmos ns. 707.908 a 707.910, de 25-8-1965  
Formate — Indústria Nacional de Coróas e Pinhões Ltda.  
São Paulo

**"UNIVERSAL STANDARD AUTO PARTS"**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Artigos da classe

Classe 21  
Artigos da classe  
Classe 7

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.911, de 25-8-1965  
Sacaria Domitila Ltda.  
Artigos da classe  
São Paulo

**DOMITILA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 24  
Sacos de algodão e juta

Térmo n.º 707.912, de 25-8-1965  
Jaborandi — Ferragens Ltda.  
São Paulo

**"JABORANDI"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldruvas, armações de metal, abridores de latas arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, ares-tas, aros, almoadrises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, mombonjeres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, braçadeiras, bules, bisagra, buchas, baihna para facas, baterias de cosinha, colhe-tes de pedreiros, cadeados correntes, ca-bides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa co-quetelieras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçor-las, chaleiras, cafeteiras, conchas coa-dores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas curvas, cantoneiras, chaveiros, caniveras, cha-venas, cremones, cadorinos crivos, chan-fradores, cassinetes, cabos, chaves cha-ves para porcas circulares, chaves tor-quimétrica, correntes para chaves, col-cretes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, dezanço para talheres, pra-tos e copos, enxadas, estevas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estoijos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metá-llicas, escarradeiras, espremedores, espu-madeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, frerolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, form para doces, bolos, empadas e pudins, manges fivela, turadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fita, de aço, ganchos, quarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos, fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grossas, garrafas, ilhosos, jo-e-para emendas de correias, grades para lhos, jarros, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, macha-dinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantigueiras, malhos, navalhas, nipes, pcsas, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, posetras, porta-pão, porta-fólias, paliteiros, painelas, puxado-res, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras

pires, pinças, painéis, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presi-lhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, rosca de aço inoxidável, re-gistros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sídes, saleiros, sacarro-lhas, torquezas, trilhos, tubos, subula-ções, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para painelas e caldeirões, ter-rinas, tachos, trans de cosinha, torra-deiras, ornois, vasos, vasilhames, ver-gas, mandril de expansão, treza de trezar, guia de treza de chantrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estoijos, colchetes para malas, cra-vos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, pontei-ras, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 707.913, de 25-8-1965  
Indústria e Comércio de Bebidas  
Acauri Ltda.  
São Paulo

**"ACAURI"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 42  
Aguardente

Térmo n.º 707.914, de 25-8-1965  
Renalux Indústria e Comércio Ltda.

São Paulo

**"RENALUX"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 12  
Botões

Térmo n.º 707.915, de 25-8-1965  
Cinzel Materiais para Construção Ltda.  
São Paulo

**"CINZEL"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para constru-ções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, batustres, blo-cos de cimnto, blocos para pavimenta-ção, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edifica-ções premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estru-turas metálicas para construções, lame-las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material iso-lante contra frio e calor, manilhas, mas-sas para revestimentos de paredes, ma-deiras para construções, mosaicos, pro-dutos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedre-gulho, produtos betuminosos, impermea-bilizante, líquidos ou sob outras formas

para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de ci-mento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, par-quetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, taz-jes de cimento, vigas, vigamentos, vitrós

Térmo n.º 707.916, de 25-8-1965  
Bar e Lanches 3 Nações Ltda.

São Paulo

**"3 NAÇÕES"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.917, de 25-8-1965  
Laminção de Borracha Romaco Ltda.

São Paulo

**"ROMACO"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 39

Para distinguir: Artetatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veiculos, artefatos de borracha não in-cluidos em outras classes: Arruelas, ar-dolas, amortecedores, assentos para ca-deiras, borrachas para aros, batentes de cotre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para lumelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadel-ras, braçadeiras, bocais, bases para te-lefones, borrachas para carrinhos indus-triais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para redes, coxim de motor, câmaras de ar, chupetas, cor-dões massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de bor-racha, chapas e centros de mesa, cor-das de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borra-cha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidoras, discos de mesa, descanso para pratos, costosos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajact, para torneiras, fios de borracha, lisos, fôrmas de borracha, quarnições para móveis, quarnições de borracha para automóveis, quarnições para veiculos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borra-cha para lanelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, pro-tertores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acierador, pe-dal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de bor-racha para bengalas e muietas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para mó-veis, santonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, se-mbalto e isoladores, suportes, em-pneumáticos, suportes de câmbio, san-tonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefô-

nicos, travadores de porta, tijelas, tubos, tampas de borracha para conta-gotas, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 707.918, de 25-8-1965  
Wifo — Bras Usinagens de Peças Ltda.  
São Paulo

**"WIFO-BRAS"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veiculos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amor-tecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veiculos, bicicle-tas, carrinhos de mão e carretas, cami-nhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, car-roças, carrocerias, chassis, chapas cir-culares para veiculos, cabos de veiculos, corrediços, para veiculos, direção desti-laçadeiras, estribos, escadas, rolanes, ele-vadores para assaques e ara carga, engates para carros, eixos de direção, treios, fronteiras para veiculos, quidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, ralos para bicicle-tas, reboques, radiadores para veiculos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantões, rodas para veiculos, selins, tricicles, ti-rantes para veiculos, vagões, velocipe-des, varetas de controle do aogador e acelerador, tróleis, troieibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 707.919, de 25-8-1965  
Markog Organização de Markaetung  
Limitada  
São Paulo

**"MARKOG"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 707.920, de 25-8-1965  
Oliveira & Cia.  
São Paulo

**MECANICA**  
**MOTROMAK**

Classes: 7, 21 e 33

Tratores e suas peças integrantes, con-sertos de tratores e peças para veiculos

**TÉRMO ANTERIOR**

Térmo n.º 620.095 de 4-12-1963  
José Maria Salles  
Guanabara

**Lak-Bel**

**Indústria Brasileira**

Classe 48  
Artigos da classe